

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 06/2024

HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as empresas, as cooperativas, as startups e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTMG do Estado de Minas Gerais a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. CONCEITOS](#)

[3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS](#)

[3.1. Por parte da Proponente](#)

[3.2. Por parte da Proposta](#)

[3.3. Por parte do\(a\) Coordenador\(a\)](#)

[3.4. Por parte dos Membros da Equipe](#)

[4. DOS DESAFIOS E OBTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE](#)

[5. DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO](#)

[6. DA ENTREGA PARCIAL](#)

[7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS](#)

[8. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS](#)

[10. DAS ALTERAÇÕES](#)

[11. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[12. CALENDÁRIO](#)

[13. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

14. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

19. CANAIS DE ATENDIMENTO

20. ORIENTAÇÕES GERAIS

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

22. ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

23. ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE DO PROJETO

24. ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA BOLSISTA

25. ANEXO IV - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

26. ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

27. ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

28. ANEXO VII - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

29. ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA (APLICÁVEL PARA COOPERATIVAS)

30. ANEXO IX - MINUTA TERMO DE OUTORGA - ICTMG COM FUNDAÇÃO DE APOIO

31. ANEXO X - MINUTA TERMO DE OUTORGA - ICTMG SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

32. ANEXO XI - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (EMPRESA OU STARTUP)

CAPÍTULO I - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Aumentar a eficiência, a desburocratização e a inovação no setor público estadual por meio do financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação que tenham aplicação em Desafios de Instituições Públicas Estaduais.

1.1. Objetivos Específicos

1.1.1. Estimular a conexão do Estado com soluções tecnológicas desenvolvidas por atores externos;

1.1.2. Promover testes de soluções tecnológicas junto ao Estado;

1.1.3. Incentivar o desenvolvimento da cultura de inovação no setor público;

1.1.4. Apoiar a Transformação Digital no setor público;

1.1.5. Promover a adoção das soluções desenvolvidas junto às instituições públicas, com a consequente melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos estaduais.

2. CONCEITOS

Para efeitos desta chamada, consideram-se os seguintes conceitos:

2.1. **Sociedade geral:** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade, instituída

para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil, ora denominada nesta Chamada de simplesmente "Empresa" ou "Empresas".

2.2. Sociedade Cooperativa: pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 2.1 e que, também, seja constituída sob a forma de sociedade na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais, ora denominada nesta Chamada de simplesmente "Cooperativa" ou "Cooperativas".

2.3. Sociedade startup: pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 2.1 e que, também e obrigatoriamente, preencha todos os requisitos contidos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, ora denominada nesta Chamada simplesmente "Startup" ou "Startups".

2.4. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG): pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado constituída em forma sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

2.5. Desafios: problema proposto pelo Governo, conforme disposições publicadas em <<https://simi.mg.gov.br/hub-mg-gov>>, o qual as propostas deverão endereçar uma solução.

2.6. Governo (Interveniente no instrumento jurídico): entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais autora de Desafio, sendo responsável pela emissão de manifestações de interesse e acompanhamento da proposta em caso de aprovação.

2.7. Entrega parcial: entrega acordada com o Governo a ser apresentada em até 12 (doze) meses para sua validação e emissão de manifestação de interesse de continuidade do projeto.

2.8. Prova de Conceito (POC): modelo prático utilizado para comprovar/validar se um conceito (teórico) estabelecido por uma pesquisa ou artigo técnico é suscetível de ser explorado de maneira útil (Maia, C. and Claro, J. 2013).

2.9. Manifestação de interesse para início do projeto: documento de validação da proposta emitido pelo Governo, conforme modelo no Anexo I, de apresentação obrigatória pelo Proponente para submissão de proposta.

2.10. Manifestação de interesse de continuidade do projeto: documento de validação da entrega parcial emitido pelo Governo, conforme modelo no Anexo II, de apresentação obrigatória para liberação da segunda parcela do valor a ser concedido pela FAPEMIG.

2.11. Contrapartida financeira: somatória do valor correspondente aos itens de dispêndio a serem adquiridos com recursos próprios da instituição contratada, devendo o montante ser aportado na conta bancária específica da parceria. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos aportados na conta do projeto não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da instituição contratada.

2.12. Contrapartida econômica: somatória do valor correspondente aos bens e/ou serviços relacionados ao objeto da proposta e previstos no plano de trabalho, a serem apresentados pela instituição contratada mediante documentação comprobatória que permita a mensuração econômica de seu valor.

2.13. Despesas Operacionais e Administrativas: despesas regulamentadas pela Deliberação do Conselho Curador da Fapemig nº 133, de 04 de dezembro de 2018, alterada pela Deliberação nº 147, de 26 de novembro de 2019 e posteriormente retificada pela Deliberação nº 182, de 12 de abril de 2022, necessárias à execução dos ajustes firmados pela FAPEMIG com intermédio de Fundação de Apoio (Gestora), sendo estas exclusivas para parcerias com ICTMG.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São elegíveis para participar desta chamada as propostas que atendam as seguintes condições:

3.1 Por parte da Proponente

Ter como proponente ICTMG, empresa, cooperativa ou startup, devendo estar sediada em Minas Gerais e cadastrada na FAPEMIG.

3.1.1 O cadastro na FAPEMIG é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio de ofício requisitório e documentação listada nas Portarias FAPEMIG PRE Nº 01/2021, PRE Nº 12/2021 ou PRE Nº 13/2021 , em acordo com a natureza jurídica da Proponente.

3.1.1.1 Excepcionalmente, para fins desta chamada, a FAPEMIG poderá aceitar cadastro incompleto da Proponente para fins de submissão de proposta, com envio somente de [Ofício requisitório](#), documentos do signatário e Comprovante de Inscrição ao Fale Conosco da FAPEMIG, sendo obrigatória a finalização do cadastro, nos termos das Portarias citadas no item 3.1.1, para a contratação e assinatura do instrumento jurídico com a FAPEMIG.

3.1.2. As empresas, startups ou cooperativas deverão comprovar estarem formalmente constituídas em data anterior à submissão da sua proposta e apresentarem o registro de unidade, matriz ou filial, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Minas Gerais ou inscrição no Inova Simples com endereço em Minas Gerais no momento da contratação da proposta, caso aprovada.

3.1.3. Fica vedada a participação como Proponente de empresas enquadradas na modalidade de Microempreendedor Individual.

3.1.4. As cooperativas deverão demonstrar, mediante entrega de declaração, conforme Anexo V, que atuam com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.1.5. As empresas, startups ou cooperativas, na condição de Proponente, poderão apresentar e ser responsáveis por apenas uma proposta. Caso a Proponente venha a figurar em mais de uma proposta, todas elas serão eliminadas.

3.1.5.1 Considera-se o CNPJ para identificação da Proponente, ficando permitida a submissão de mais de uma proposta por grupo empresarial, desde que cada Proponente pertencente ao grupo tenha personalidade jurídica e CNPJ próprios.

3.2 Por parte da Proposta

a) Responder a, pelo menos, um dos desafios apresentados pelo Governo e comprovar Manifestação de Interesse para início do projeto, nos termos do item 4.

b) Estar claramente caracterizada como um projeto de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

c) Se enquadrar em uma das modalidades de financiamento previstas no item 5.

d) Prever uma entrega parcial, de acordo com a modalidade da proposta e disposições previstas no item 6.

e) Prever todas as etapas e produtos necessários ao desenvolvimento da solução proposta para cumprimento do desafio, bem como os dispêndios a serem utilizados.

f) Prever, como meta e etapa da proposta, a transferência do conhecimento ou da tecnologia para o Governo.

g) Prever a concessão do direito de uso do conhecimento ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para o Governo sem custos e por tempo de interesse do Governo ou a cessão do conhecimento ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para o Governo, sem ônus para os Proponentes, conforme disposições da cláusula onze dos TOs.

h) Os Proponentes poderão comercializar a tecnologia desenvolvida a terceiros, sejam empresas ou órgão públicos não integrantes do poder executivo do Estado de Minas Gerais.

i) Apresentar, a título de contrapartida, o valor de recursos financeiros correspondente ao percentual previsto no quadro a seguir, calculado de acordo com o valor concedido pela FAPEMIG:

Natureza e faturamento da Proponente	Valor mínimo de contrapartida
Empresas, Startups ou Cooperativas com faturamento igual ou inferior a R\$16 milhões	5% (cinco por cento) de contrapartida financeira
Empresas ou Cooperativas com faturamento superior a R\$16 milhões e igual ou inferior a R\$90 milhões	10% (dez por cento) de contrapartida financeira
Empresas ou Cooperativas com faturamento superior a R\$90 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões	15% (quinze por cento) de contrapartida financeira
Empresas ou Cooperativas com faturamento superior a R\$300 milhões	20% (vinte por cento) de contrapartida financeira
Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG	10% (dez por cento) de contrapartida econômica

j) Apresentar prazo mínimo de execução de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

k) Ser elaborada em português e submetida, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>).

l) Prever a elaboração de um *PITCH* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo).

m) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados pelo apoio financeiro.

n) Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez.

3.3 Por parte do(a) Coordenador(a)

a) Ter vínculo empregatício, funcional ou ser sócio da Proponente.

b) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

c) Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada.

d) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

e) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

3.3.1. Não são aceitos como vínculo funcional: bolsistas ou voluntários em condição de pós-doutores ou pessoas em estágio sabático, bem como pessoas vinculadas a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição proponente, professores ou pesquisadores visitantes, professores ou pesquisadores com vínculos temporários por tempo menor que a vigência do projeto submetido.

3.3.2. No caso de pesquisadores aposentados ou voluntários, esses deverão apresentar documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do projeto submetido.

3.4 Por parte dos Membros da Equipe

a) Ser funcionário, pesquisador, docente, discente, técnico administrativo, técnico de laboratório, servidor

de carreira ou recrutamento amplo.

b) **Ter vínculo com pelo menos uma das instituições participantes da proposta. No caso de membros de equipe de empresas, startups ou cooperativas, admite-se vínculo funcional comprovado mediante apresentação de contrato de trabalho, carteira de trabalho assinada ou declaração emitida pela instituição empregadora, contrato social, ata de reunião de sócios, ou documento equivalente que comprove a participação societária.**

c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

d) Ter cadastro atualizado no Sistema Everest da FAPEMIG.

e) Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.

f) Confirmar sua participação na proposta.

3.4.1. Todos os membros listados como participantes da equipe do projeto deverão, necessariamente, confirmar sua participação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de acesso ao Sistema Everest, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 12 desta chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

3.4.2. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao Sistema Everest, observando o prazo acima mencionado.

3.4.3. Os membros de equipe estrangeiros deverão realizar o cadastro no Sistema Everest, informando número do Passaporte e confirmar a participação por meio desse sistema.

4. DOS DESAFIOS E OBTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Para atendimento aos critérios de elegibilidade desta Chamada, as propostas deverão contemplar solução para, ao menos, um dos Desafios de Governo, obrigatoriamente cadastrados e disponibilizados no sítio eletrônico <https://simi.mg.gov.br/hubmggov>.

4.2. Para obtenção da **manifestação de interesse de início** do projeto pelo Governo, a Proponente deve:

a) Agendar um horário com a entidade do Governo para apresentar a solução pretendida e tirar dúvidas sobre a estrutura do desafio, de acordo com as orientações e calendário de disponibilidade publicado no sítio eletrônico <https://simi.mg.gov.br/hubmggov> ;

b) Participar de reunião virtual, agendada entre os interessados, com permissão de gravação de áudio e vídeo para a avaliação preliminar da solução pelo Governo, apresentando as diretrizes gerais das tecnologias, elementos relativos ao ambiente computacional (caso necessário), requisitos para a transferência de conhecimento e elementos de segurança da informação e privacidade que deverão ser observados pelo Governo; e

c) Acordar com o Governo as diretrizes para entrega parcial e desenvolvimento da proposta, a forma de acompanhamento e atribuições esperadas do Governo e solicitar a emissão do documento Manifestação de interesse, de acordo com Anexo I, que deverá ser assinada pelo Representante Legal, bem como pelo responsável técnico do desafio, ambos do Governo.

4.2.1. Não serão aceitas as Manifestações de Interesse obtidas sem a comprovação de agenda e participação da reunião virtual.

5. DAS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

As propostas a serem submetidas deverão se enquadrar nas seguintes modalidades:

	Modalidade	Valor Máximo a ser solicitado

A	Projeto de pesquisa científica ou desenvolvimento de metodologias	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)
B	Projeto de desenvolvimento tecnológico	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

5.1 As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA e os valores previstos como contrapartida não incidirão no cálculo de valor máximo de recursos solicitados à FAPEMIG.

6. DA ENTREGA PARCIAL

6.1. As propostas deverão prever no Plano de Trabalho, como etapa e meta do projeto, uma entrega parcial a ser desenvolvida em até 12 (doze) meses e com despesas limitadas a 1/3 (um terço) do valor total do projeto.

6.1.1. Em caso de aprovação da proposta, o valor a ser desembolsado pela FAPEMIG para pagamento da primeira parcela do projeto será o equivalente a 1/3 (um terço) do valor total a ser concedido.

6.1.2. O pagamento da segunda parcela subsequente, a qual também corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total do projeto, estará condicionado ao envio à FAPEMIG, por meio do e-mail dpt@fapemig.br, da manifestação de interesse de continuidade do projeto, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do Governo, em acordo com o Anexo II, bem como do Relatório Técnico elaborado pelo Governo previsto no item 6.4.

6.1.3. O pagamento da terceira e última parcela a respeito do 1/3 de recursos financeiros restantes ocorrerá no último terço temporal do cronograma de execução do projeto.

6.2. Os projetos deverão acordar com o Governo o(s) produto(s) a ser(em) previsto(s) como entrega parcial, o(s) qual(is) deverá(ão) ser discriminado(s) na manifestação de interesse para início do projeto.

6.3. Os projetos deverão prever uma Prova de Conceito (POC), atendendo aos seguintes critérios:

- a) Prever os requisitos da incorporação futura do conhecimento ou da tecnologia pelo Governo, considerando-se as estruturas e sistemas disponíveis;
- b) Prever os resultados esperados com a resolução parcial ou integral do Desafio escolhido;
- c) Prever indicadores de desempenho e critérios de sucesso, validados pelo Governo, pelos quais a prova de conceito será avaliada;
- d) Prever experimentos práticos com o Governo para verificação se o conhecimento ou a tecnologia em questão demonstra potencial de atender aos requisitos estabelecidos nos desafios. Compreende-se como experimentos os testes de conformidade, escala, eficiência a fim de comprovar as características da tecnologia, bem como a sua aplicabilidade.

6.4. A proponente deverá submeter a entrega parcial ao Governo, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, para avaliação e emissão de manifestação de interesse de continuidade do projeto e de relatório técnico detalhado a ser elaborado pelo governo que justifique sua aprovação ou reprovação.

6.4.1. O prazo de execução da entrega parcial poderá ser prorrogado mediante solicitação de alteração à FAPEMIG, acompanhada de justificativa e anuência do Governo.

6.5. Os projetos que não encaminharem a manifestação de interesse de continuidade do projeto, bem como o relatório técnico detalhado elaborado pelo governo, no prazo máximo de 3 (três) meses da data prevista para conclusão da entrega parcial, serão rescindidos.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico preenchido no Sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominada Plano de Trabalho, e conter:

7.1. Dados Básicos da Proposta

- 7.1.1 Título;
- 7.1.2 Data de início;
- 7.1.3 Duração (em meses);
- 7.1.4 Área de conhecimento;
- 7.1.5 Subárea de conhecimento;
- 7.1.6 Resumo;
- 7.1.7 Palavras-Chave.

7.2. Instituições

- 7.2.1 Instituição Executora (Proponente);
- 7.2.2 Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

7.2.2.1 Não é permitida a indicação de Instituição Gestora para empresas, startups ou cooperativas.

7.3. Natureza da Proposta

- 7.3.1 Modalidade de financiamento;
- 7.3.2 Natureza jurídica da proponente;
- 7.3.3 Faixa de faturamento da proponente.

7.4. Detalhamento da Proposta

- 7.4.1 Objetivos geral e específico(s);
- 7.4.2 Estratégia experimental ou abordagens metodológicas a ser utilizadas;
- 7.4.3 Evidências de capacidades e expertise da instituição proponente e equipe responsável para o desenvolvimento do projeto;
- 7.4.4 Histórico da proponente, quando houver, na participação em iniciativas ou projetos em conjunto com o Estado de Minas Gerais na mitigação de desafios públicos ou no desenvolvimento de projetos inovadores;
- 7.4.5 Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe (máximo de três trabalhos);
- 7.4.6 Descrição da forma acordada para acompanhamento do projeto pelo Governo, com indicação de suas principais atribuições, estrutura e/ou equipe disponibilizada;
- 7.4.7 Descrição da entrega parcial e critérios acordados com o Governo para sua avaliação;
- 7.4.8 Indicadores a serem mensurados ao longo do projeto que comprovem a eficácia da solução desenvolvida;

7.4.9 Descrever os experimentos práticos com o Governo para verificação se o conhecimento ou a tecnologia demonstram o potencial de atender aos requisitos estabelecidos no desafio. Compreende-se como experimentos os testes de conformidade, escala e eficiência a fim de comprovar as características da tecnologia, bem como a sua aplicabilidade;

7.4.10 Resultados, benefícios e impactos esperados na implementação do projeto para o Governo;

7.4.11 Estratégias para absorção e disseminação do conhecimento/tecnologia para o Governo;

7.4.12 Riscos para o desenvolvimento do projeto e estratégias para mitigá-los;

7.4.13 No caso de prever a vinda de pesquisador estrangeiro para o Brasil com recursos financeiros do projeto, justificar a atuação desse pesquisador estrangeiro, evidenciando, quando for o caso, o problema-chave a ser resolvido por ele ou qual conhecimento necessário ao projeto ele transmitirá a equipe;

7.4.14 Informações relevantes complementares;

7.4.15 Resumo publicável da proposta, em linguagem acessível ao público leigo.

7.5. Produtos Pretendidos

7.5.1 Produto;

7.5.2 Quantidade;

7.5.3 Tipo;

7.5.4 Especificação.

7.6. Membros da Equipe

7.6.1 Nome;

7.6.2 E-mail;

7.6.3 Função;

7.6.4 Currículo Lattes;

7.6.5 Atividades.

7.7. Metas:

7.7.1 Descrição da meta;

7.8. Etapas;

7.8.1 Meta (relacionar a meta vinculada à etapa);

7.8.2 Descrição da etapa;

7.8.3 Indicador de Progresso (Marco);

7.8.4 Entregável (is);

7.8.5 Mês de Início;

7.8.6 Mês de Fim;

7.8.7 Peso;

7.8.8 Responsável;

7.8.9 Executor(es).

7.9. Dispêndios

- 7.9.1 Descrição;
- 7.9.2 Valor unitário;
- 7.9.3 Quantidade;
- 7.9.4 Justificativa;
- 7.9.5 Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

7.9.5.1 Deverá ser apresentado o detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, contendo quantidade, valor unitário e justificativa, inclusive os itens que integrarão as contrapartidas financeira ou econômica, a depender da natureza e do faturamento da Proponente.

7.9.5.2 Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

7.10. Documentos Eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, “Documentos Eletrônicos”, no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer um desses documentos, quando aplicáveis, implicará na desclassificação da Proposta.**

Nº	ITEM	OBSERVAÇÕES
Documentos aplicáveis a qualquer proposta		
i	Currículo atualizado do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq	Não há modelo
ii	Manifestação de Interesse para início do projeto assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do Governo vinculado ao desafio.	Modelo no Anexo I
iii	Comprovação de participação na reunião virtual de apresentação da proposta ao Governo disponível no endereço eletrônico: https://simi.mg.gov.br/hubmaggov .	Documento em pdf
iv	Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais, ou protocolos de submissão, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto	Relação demonstrativa no Anexo VII
v	Termo de Designação de Fiscal referente à Proponente, ao Governo e à Gestora (quando houver)	Modelo no Anexo IV (Documento exigido para projetos aprovados e na fase de contratação)
Para projetos propostos por empresas ou startups ou cooperativas , também apresentar		
vi	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assinado por contador ou extrato do último exercício no Simples Nacional dessas empresas ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas do último exercício assinado por contador	Não há modelo

Para projetos propostos por empresas ou startups ou cooperativas de regimes tributários diferentes do Inova Simples, também apresentar		
vii	Registro de unidade, matriz ou filial, na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de Minas Gerais	Documento exigido para projetos aprovados na fase de contratação
viii	Alvará de Funcionamento válido ou provisório, OU declaração de sua não necessidade, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), caso as atividades estejam dispensadas	Não há modelo
Para projetos propostos por empresas ou startups inscritas no Inova Simples, também apresentar		
ix	Certificado de Inscrição do Inova Simples	Não há modelo

Para projetos que contemplem bolsas, também apresentar		
x	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI	<p>Modelo no Anexo III</p> <p>O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.</p> <p>A relação do Proponente com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, devendo a Proponente arcar por quaisquer ônus advindos desta.</p>
Para projetos propostos por ICTMG sem previsão de gestora, também apresentar		
xi	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio	Modelo no Anexo VI
Para projetos contendo pesquisador estrangeiro como membro de equipe do projeto		
xii	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto	Não há modelo
Para projetos propostos por cooperativas, também apresentar		
xiii	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo representante legal	Modelo no Anexo V
Para projetos propostos por ICTMG coordenados por pesquisadores aposentados, também apresentar		

xiv	Documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do projeto submetido	Não há modelo
-----	---	----------------------

7.10.1. Não serão analisados arquivos contendo projetos de pesquisa ou outros documentos complementares anexados ao Formulário Eletrônico.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados com recursos a serem concedidos pela FAPEMIG, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados;
- b) Material de consumo, incluindo aquisição de livros;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Software;
- f) Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados;
- g) Bolsas, conforme Manual da FAPEMIG, Caderno de Programas de Modalidades de [Fomento da Fapemig, tabelas vigentes \(http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes\)](http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes) e [Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019](#), alterada pela [Deliberação do Conselho Curador nº 198, de 23 de maio de 2023](#) nas seguintes modalidades:
 - I - Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI), níveis I a VII;
 - II Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT.
- h) Exclusivamente, para esta Chamada, será permitida a concessão de bolsas BDCTI a membros da equipe de projetos que tenham vínculo empregatício ou estatutário. O valor da mensalidade dessa bolsa será de 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista, obedecidas as seguintes condições:
 - i. o vínculo empregatício ou de lotação não seja com a proponente;
 - ii. o vínculo empregatício seja condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;
 - iii. o vínculo empregatício seja com instituição localizada em Minas Gerais;
 - iv. as atividades do bolsista, previstas na execução do projeto, não sejam tarefas exigidas para o seu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem sejam atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;
 - v. Para os fins dessa Chamada, admite-se como vínculo empregatício contratos CLT e emprego estatutário.
 - vi. Envio de anuência por escrito do representante legal da empresa, startup, cooperativa ou da autoridade máxima da ICTMG, para participação do bolsista nas atividades do projeto.
- i) Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou SCielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do Coordenador, observadas as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber;
- j) Despesas com tradução de artigos, ficando limitadas aos artigos previstos no plano de trabalho;
- k) Diárias e passagens para visitas e atividades técnicas/campo, inclusive no exterior, dos membros da

equipe do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe por ano de projeto;

l) Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém e que seja necessário para o desenvolvimento do projeto. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada, prevista neste item, será permitida se realizada em período de curta duração (até trinta dias), sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro;

m) Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior;

n) Despesas relacionadas à avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais;

o) Seguro-saúde para viagens internacionais;

p) Locação de veículo para atividade técnica/de campo;

q) Combustível, exclusivamente para veículos locados previstos no projeto.

8.1. A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8.2. Qualquer item de despesa não incluído no formulário eletrônico preenchido no sistema Everest da FAPEMIG, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Não serão financiados com recursos a serem concedidos pela FAPEMIG os seguintes itens de despesa:

a) Despesas com mobiliário e insumos de escritório, os quais devem ser contrapartida da proponente. Ex: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, papel, tonner, cadeiras, mesas, arquivos, entre outros;

b) Aquisição de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias, não relacionados ao projeto;

c) Aquisição de Aparelhos telefônicos;

d) Despesas relacionadas a planejamento e execução de obras ou manutenção de instalações, salvo o valor destinado às adequações de laboratório utilizado na pesquisa;

e) Despesas com publicidade institucional;

f) Despesas com recepções, eventos de homenagens ou festividades, shows e manifestações artísticas, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale- refeição;

g) Despesas com pedágio;

h) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone, etc.);

i) Custo Homem Hora;

j) Serviços de apoio administrativo em geral.

9.2. O valor da contrapartida poderá ser utilizado com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-as ao objetivo do projeto e sua metodologia.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações de projeto deverão respeitar a Portaria FAPEMIG 24/2022. As Solicitações de Alteração de Processos (SAPs) deverão, para sua análise, ter anuência prévia do responsável técnico do Governo, e serão encaminhadas, quando for o caso, para análise por câmara permanente de avaliação de projeto da FAPEMIG ou consultor ad hoc.

10.1.1. A comprovação de anuência do Governo não garante aprovação da SAP pela FAPEMIG.

10.1.2. O prazo estimado para conclusão de análise realizada por câmara técnica da FAPEMIG ou consultor ad hoc é de 90 (noventa) dias, contados da data de submissão da SAP.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos alocados para financiamento desta Chamada são da ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

11.2. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador, da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG ou da SEDE.

11.3. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 573 143 1086 0001 332041 1 101

2071 19 573 143 1086 0001 442042 1 101

2071 19 573 143 1086 0001 335043 1 101

2071 19 573 143 1086 0001 445042 1 101

2071 19 573 143 1086 0001 339039 1 101

2071 19 573 143 1086 0001 449039 1 101

12. CALENDÁRIO

12.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até às 17h (dezessete horas) do dia **14/06/2024** e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

12.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo, sendo recomendado que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

12.3. Cronograma:

ETAPAS	DATAS OU PRAZOS
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG	01/02/2024

Prazo Final para Submissão do cadastro incompleto no sistema FaleConosco da FAPEMIG	07/06/2024
Limite para submissão eletrônica das propostas	14/06/2024
Divulgação dos resultados na página da FAPEMIG	A partir de 16/09/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	Até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos	A partir de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos.
Prazo limite para homologação dos resultados	A partir de 10 (dez) dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos.

12.4. A FAPEMIG poderá, a seu critério, antecipar a divulgação de resultados. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar a página da internet da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, conseqüentemente, atentando-se para os prazos constantes no Cronograma, incluído o prazo para interposição de recursos.

13. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

a. **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

b. **Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, qualificação da equipe e capacidade institucional, cronograma, orçamento, resultados esperados e histórico de interação da proponente com o governo de Minas Gerais, conforme critérios descritos no item 13.1, sendo classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem ao menos 70% (setenta por cento), em cada critério do item 13.1 (com exceção do critério "Histórico"), serão classificadas.

c. **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

13.1. Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

REF	CRITÉRIO	PONTOS

1	Mérito: abrangência da proposta e sua aderência à Chamada; clareza e objetividade; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem teórico-metodológica para alcançar os objetivos; viabilidade técnica de execução; estabelecimento de interface entre a proposta e a solução do Desafio; estratégia para incorporação futura do conhecimento ou tecnologia pelo Governo.	20
2	Relevância: potencial de atendimento ao desafio proposto: capacidade do projeto, se bem sucedido, de sanar, total ou parcialmente, o desafio inicialmente proposto; potencial de geração de conhecimento ou desenvolvimento de técnica/tecnologia original que contribua para a cultura da inovação e a melhoria do serviço público; potencial de transferência de conhecimento e ou tecnologia para solução dos Desafios; relevância para a produção científica ou tecnológica relacionada aos temas afins à proposta.	20
3	Qualificação da equipe e capacidade institucional: capacidade técnica, experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; experiência pregressa da instituição na execução de projetos similares; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas disponíveis para o projeto.	20
4	Cronograma e orçamento: adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem o projeto em relação ao seu escopo e produtos pretendidos; pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.	10
5	Resultados esperados: grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.	20
6	Histórico: participação em iniciativas ou projetos em conjunto com o Estado de Minas Gerais na mitigação de desafios públicos ou no desenvolvimento de projetos inovadores, desde que estes estejam correlacionados ao desafio selecionado pela proponente.	10

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

14. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

14.1. A Proponente, quando ICTMG, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, devendo para o caso observar:

a) o cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e na Chamada FAPEMIG 010/2021;

b) o credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;

c) o credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual ou Privada sem fins lucrativos;

d) a celebração de convênio ou instrumento congênera com a ICTMG proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

14.2. Caso a ICTMG proponente decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio, assumindo a responsabilidade pela Prestação de Contas Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema Everest o “Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio”, nos moldes do Anexo VI.

14.3 As empresas, startups e cooperativas não poderão indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

15.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

15.2.1 Quando o solicitante entender que houve erro no julgamento quanto ao mérito da proposta.

15.2.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

15.3 A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada.

15.4 Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a itens do chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 21.6 e seus subitens.

15.5 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

15.6 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

15.7 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos.

15.8 Para atendimento ao prazo, será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

15.9 Recursos administrativos interpostos não impedirão o andamento normal dos procedimentos previstos para contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas, tendo efeitos somente para o recorrente.

15.10 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será publicado na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br, assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

15.11 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

16. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento, por meio da assinatura do Instrumento Jurídico (Anexos VIII, IX, X e XI), que será firmado entre a FAPEMIG, a(s) Instituição(ões) Executora(s), o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, conforme indicado na proposta e nos termos desta Chamada.

16.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

16.2. Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze dias). O modelo constante no Anexo IV deve ser enviado à FAPEMIG por meio do FALE CONOSCO pelas respectivas instituições.

16.3. Constitui fator impeditivo à formalização do Instrumento Jurídico e à liberação do apoio financeiro a existência de irregularidade, inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver, junto a Fapemig, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n. 12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021 e art. 19 da Portaria FAPEMIG PRE nº 024/2022, conforme a natureza dos partícipes.

16.3.1. No momento de elaboração do Instrumento Jurídico, as eventuais irregularidades, inadimplências ou pendências de natureza financeira ou técnica dos partícipes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

16.4. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no Instrumento Jurídico, devendo se iniciar após a assinatura pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a comprovação de aporte proporcional de contrapartida financeira, quando houver.

16.4.1. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

16.5. Serão definidas no Instrumento Jurídico as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico- financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no instrumento jurídico de contratação.

17.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.
- b) Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.
- c) Cumprimento do cronograma.
- d) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.
- e) Contribuição para a difusão das tecnologias e inovações, informação e transferência de conhecimento.
- f) Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.
- g) Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe.
- h) Aplicabilidade dos resultados obtidos no âmbito do governo mineiro.
- i) Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações.
- j) Subsídios para implementação de políticas públicas.
- k) Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto.

l) Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

17.3. O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

17.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

17.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 17.4.

18. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

18.1. Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

18.2. Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022 e suas alterações.

18.3. A(s) Instituição(ões) Executora(s), o(a) Coordenador(a) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão atender as diretrizes específicas dos normativos desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

18.4. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

18.5. Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709/18.

18.6. Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e suas alterações.

18.7. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Instrumento Jurídico, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

18.8. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, conforme rol demonstrativo do Anexo VII.

18.9. Coordenadores(as) de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

19. CANAIS DE ATENDIMENTO

19.1. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da

abertura de atendimento na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br, através do Fale Conosco, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 12 desta Chamada.

19.1.1. Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

19.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para indicação de falhas ou obtenção de informações. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

19.3. É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e Sistema Everest.

20. ORIENTAÇÕES GERAIS

20.1. A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG devem ser redigidas em Língua Portuguesa e todos os valores deverão ser expressos em reais.

20.2. A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

20.2.1. No caso de chamadas multi-, trans- ou interdisciplinares, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.

20.3. A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica.

20.5. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do Sistema Everest.

20.6. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

20.7. As solicitações de alterações do projeto serão admitidas no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início e até 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do Instrumento Jurídico.

20.8. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

20.9. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 18.5 desta Chamada.

20.10. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 18.5 desta Chamada.

20.11. O *Pitch* (vídeo de curta duração) deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do *PITCH* consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *Pitch*.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

21.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

21.3. O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

21.4. A presente Chamada tem validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5. Qualquer modificação nesta Chamada será objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

21.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.6.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

21.6.2 Aquele que, tendo aceitado sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput deste item, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente

22. ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 06/2024

HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL)**, inscrito(a) no CPF sob o n. (XXXX), manifesto interesse da(o) **(RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA PARTICIPANTE)** , inscrita(o) no CNPJ (Nº CNPJ), na proposta apresentada pela(o) **(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**, inscrita(o) no CNPJ (Nº CNPJ), sob a coordenação do(a) **(NOME DO COORDENADOR DA PROPOSTA)** para a resolução do Desafio nº XX, no âmbito da Chamada FAPEMIG-SEDE 06/2024 - **HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA**, e designo como responsável técnico do Desafio o Sr(a) xxxxx, cargo xxxx , MASP xxxx.

Fica estabelecido, desde já, que a Proponente deverá entregar como resultado parcial do projeto o(s) seguinte(s) produto(s): xxxxxxxxxxxxxxxx

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2024.

Nome e assinatura do representante da instituição pública participante

Nome e assinatura do Responsável Técnico do Desafio

1. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

23. ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE DO PROJETO

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 06/2024

HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL)**, inscrito(a) no CPF Nº (XXXX) ,

representando o(a) **(RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA PARTICIPANTE)** , inscrita(o) no CNPJ (Nº CNPJ), declaro a validação da entrega parcial e manifesto interesse na continuidade da execução do projeto da(o) **(RAZÃO SOCIAL DA OUTORGADA)**, inscrita(o) no CNPJ (Nº CNPJ), sob a coordenação do(a) **(NOME DO COORDENADOR DA PROPOSTA)**, para a resolução do Desafio nº XX, no âmbito da Chamada FAPEMIG-SEDE 06/2024 - **HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA**, permanecendo como responsável técnico do Desafio o Sr(a) xx , cargo xxxx , MASP xxxx.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2024.

Nome e assinatura do representante da instituição pública participante

Nome e assinatura do Responsável Técnico do Desafio

1- Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

24. ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA BOLSISTA

MODALIDADE DA BOLSA
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA
ASSINALE A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)
*Trabalhos individuais ou em cooperação, submetidos e/ou publicados.

25. ANEXO IV - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito <público/privado>, inscrita no CNPJ sob o N° <XX.XXX.XXX/0001-XX>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual N° 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE N° 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual N° 22.929/2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o <N° XXX.XXX.XXX-XX>, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Instrumentos Jurídicos, provenientes da **CHAMADA FAPEMIG-SEDE 06/2024- HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA.**

Local, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Nome do(a) Gestor(a)

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora e Gestora.

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

26. ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

Nos termos do item 3.1.4 da **CHAMADA FAPEMIG-SEDE 06/2024- HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA**, a Proponente <<NOME da >COOPERATIVA>, inscrita no CNPJ sob o n. <<CNPJ DA COOPERATIVA>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos em acordo com o Art. 2º, VI do Decreto Estadual 47.442, de 2018.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

27. ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 14.2 da **CHAMADA FAPEMIG-SEDE 06/2024- HUBMG GOV - RESOLUÇÃO DE DESAFIOS PÚBLICOS POR MEIO DE INOVAÇÃO ABERTA**, a ICTMG Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE Nº 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

28. ANEXO VII - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a. Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- b) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;

- c) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- d) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- e) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- f) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- g) EIA-RIMA;
- h) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- i) Parecer do Comitê de Ética;
- j) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

29. ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA (APLICÁVEL PARA COOPERATIVAS)

TERMO DE OUTORGA IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

INTERVENIENTE: << sigla>> - << entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais>> com sede na << endereço completo>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. << CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<CARGO DIR>>, <<Nome do representante legal>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a)

<<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 06/2024, cujo objetivo é "aumentar a eficiência, a desburocratização e a inovação no setor público estadual por meio do financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação que tenham aplicação em Desafios de Instituições Públicas Estaduais";

Considerando que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando o Desafio n. xx <título do desafio >;

Considerando a Manifestação de Interesse do (a) < entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais , << n° doc. Sei>> ;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado **TO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA**, à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TO**, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para a execução do projeto <<TITULO>>, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho <<Ref. SEI>>, aprovado pela FAPEMIG, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TO** é fixado em R\$<<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **TO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do

art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **TO**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<**TO_DOTACOES**>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em (03) três parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **TO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade da **OUTORGADA**, junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021;

b) no caso de liberação da primeira parcela, o valor será de até 1/3 (um terço) do total a ser concedido pela **OUTORGANTE**, e deverá prever no Plano de Trabalho, como meta e etapa do projeto, uma entrega parcial a ser desenvolvida em até 12(doze) meses;

c) comprovação de depósito proporcional da contrapartida financeira à parcela de recursos financeiros a serem liberados pela **OUTORGANTE**, em conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta em instituição bancária oficial;

d) no pagamento da segunda parcela subsequente, a qual também corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total do projeto, comprovação da Manifestação de Interesse de Continuidade do Projeto assinada pelo responsável técnico do **INTERVENIENTE** e pelo seu representante legal, em acordo com o Anexo II previsto na Chamada, e o envio do relatório técnico detalhado do **INTERVENIENTE** à FAPEMIG, por meio do e-mail dpt@fapemig.br.

e) no pagamento da terceira e última parcela a respeito do 1/3 de recursos financeiros restantes, o projeto estar no último terço temporal do seu cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá submeter a entrega parcial ao **INTERVENIENTE**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, para avaliação e

emissão de manifestação de interesse de continuidade do projeto e de relatório técnico detalhado a ser elaborado pelo **INTERVENIENTE** que justifique sua aprovação ou reprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução da entrega parcial poderá ser prorrogado mediante solicitação de alteração à FAPEMIG, acompanhada de justificativa e anuência do **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os projetos que não encaminharem a manifestação de interesse de continuidade do projeto, bem como o relatório técnico detalhado elaborado pelo governo, no prazo máximo de 3 (três) meses da data prevista para conclusão da entrega parcial, serão rescindidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** e os recursos de contrapartida, quando houver, serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta pela **OUTORGANTE** no Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <>, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TERMO DE OUTORGA** não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TO**, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TO** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **TO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TO**, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **TO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **TO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TO**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção N° 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TO** pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste Termo de Outorga - **TO**, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- f) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TO**, via correio regular ou comunicação eletrônica.

III. DO COORDENADOR:

- a) Executar o projeto objeto deste Termo de Outorga - **TO**, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- c) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;
- d) Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do projeto, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG.

IV. DA OUTORGADA:

- a) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **TO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- b) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- c) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste **TO**, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do projeto, observando o Plano de Trabalho;
- e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- f) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;
- g) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
- h) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TO**;
- i) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- j) Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- k) Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);
- l) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- m) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- n) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TO**.
- o) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este **TO**, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos;
- p) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente **TO**, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- q) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste **TO**

V. DA OUTORGANTE:

- a) Transferir os recursos financeiros, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual Nº 47.442/2018;

c) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

d) Analisar as solicitações de alteração do projeto, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

VI. DA INTERVENIENTE

a) Acordar com os **OUTORGADOS** as diretrizes para entrega parcial e desenvolvimento do projeto, a forma de acompanhamento e atribuições esperadas;

b) Designar, do seu quadro de servidores/empregados, um responsável técnico do Desafio a ser solucionado;

c) Avaliar a entrega parcial dos **OUTORGADOS**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, e em caso de aprovação, emitir a Manifestação de Interesse de Continuidade do Projeto, em acordo com anexo II da presente Chamada;

d) Emitir relatório técnico detalhado que justifique sua aprovação ou reprovação quanto à entrega parcial realizada pelos **OUTORGADOS**;

e) Analisar e dar anuência prévia às Solicitações de Alteração de Processos (SAPs), se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de Órgãos Estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE N° 24/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE N° 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido o direito de uso do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE** sem custos e por tempo de interesse dela ou a

cessão do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE**, sem ônus para os **OUTORGADOS**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada poderão comercializar a tecnologia desenvolvida com terceiros, sejam empresas ou órgão públicos não integrantes do poder executivo do Estado de Minas Gerais, observando as regra do parágrafo terceiro;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **TO**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TO**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **TO**, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente **TO**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TO** são as previstas nas Leis Federais Nº 13.243/2016, Nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 22.929/2018, Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **TO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal Nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual Nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **TO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou

materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **TO**, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual N° 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos **OUTORGADOS**, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do PROJETO;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pelos **OUTORGADOS**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte dos **OUTORGADOS**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga;
- f) Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;
- g) Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **TO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto N° 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TO** deverá ser

observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Solicitações de Alteração de Processos (SAPs) deverão, para sua análise, comprovar ter anuência prévia do responsável técnico da **INTERVENIENTE**, e serão encaminhadas, quando for o caso, para análise por câmara permanente de avaliação de projeto da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc.

PARÁGRAFO OITAVO : A comprovação de anuência da **INTERVENIENTE** não garante aprovação da SAP pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO NONO: O prazo estimado para conclusão de análise realizada por câmara técnica da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc é de 90 (noventa) dias, contados da data de submissão da SAP.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual Nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TO**, o Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aplicar-se-á a legislação estadual vigente nos casos em que for necessária a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

- a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- b) Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d) Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TO** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

INTERVENIENTE
<<REPRESENTANTE LEGAL>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

30. ANEXO IX - MINUTA TERMO DE OUTORGA - ICTMG COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de

<<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

INTERVENIENTE: << sigla>> - << entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais>> com sede na << endereço completo>> , inscrito(a) no CNPJ sob o n. << CNPJ>> , neste ato representado(a) por seu(ua) <<CARGO DIR>>, <<Nome do representante legal>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 06/2024, cujo objetivo é “Aumentar a eficiência, a desburocratização e a inovação no setor público estadual por meio do financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação que tenham aplicação em Desafios de Instituições Públicas Estaduais”;

Considerando que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando o Desafio n. xx <título do desafio >;

Considerando a Manifestação de Interesse do (a) < entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais ,<< nº doc. Sei>> ;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado **TO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA**, à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado << n. do sei >>, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TO** é fixado em R\$<<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a título de contrapartida financeira e/ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e

mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRÁFO QUARTO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do TO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, em 03 (três) parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

- a) adimplência e regularidade dos **OUTORGADOS** junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a [Portaria Fapemig PRE 01/2021](#) ou a Portaria PRE n. 13/2021;
- b) no caso de liberação da primeira parcela, o valor será de até 1/3 (um terço) do total a ser concedido pela **OUTORGANTE**, e deverá prever no Plano de Trabalho, como meta e etapa do projeto, uma entrega parcial a ser desenvolvida em até 12(doze) meses;
- c) no pagamento da segunda parcela subsequente, a qual também corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total do projeto, comprovação da manifestação de interesse de continuidade do projeto assinada pelo responsável técnico do **INTERVENIENTE** e pelo seu representante legal, em acordo com o Anexo II previsto na Chamada, e o envio do relatório técnico detalhado do **INTERVENIENTE** à Fapemig, por meio do e-mail dpt@fapemig.br.
- d) no pagamento da terceira e última parcela a respeito do 1/3 de recursos financeiros restantes, o projeto estar no último terço temporal do seu cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** deverão submeter a entrega parcial ao **INTERVENIENTE**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, para avaliação e emissão de manifestação de interesse de continuidade do projeto e de relatório técnico detalhado a ser elaborado pelo **INTERVENIENTE** que justifique sua aprovação ou reprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução da entrega parcial poderá ser prorrogado mediante solicitação de alteração à Fapemig, acompanhada de justificativa e anuência do **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os projetos que não encaminharem a manifestação de interesse de continuidade do projeto, bem como o relatório técnico detalhado elaborado pela **INTERVENIENTE**, no prazo máximo de 3 (três) meses da data de prevista para conclusão da entrega parcial, serão rescindidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** e os recursos de contrapartida, quando houver, serão repassados à **GESTORA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta pela **OUTORGANTE** no Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <>, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA GESTORA** , deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, de acordo com os termos previstos na [Portaria Fapemig Pre 01/2021](#) e no art. 19 da [Portaria Fapemig Pre 24/2022](#) para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO : O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TERMO DE OUTORGA não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de **Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e **aos órgãos de controle**, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizados no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar solidariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.
- i) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos;
- j) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- k) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO.

VII. DA INTERVENIENTE:

- a) Acordar com os **OUTORGADOS** as diretrizes para entrega parcial e desenvolvimento do projeto, a forma de acompanhamento e atribuições esperadas;
- b) Designar, do seu quadro de servidores/empregados, um responsável técnico do Desafio a ser solucionado;
- c) Avaliar a entrega parcial dos **OUTORGADOS**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, e em caso de aprovação, emitir a Manifestação de Interesse de Continuidade do Projeto, em acordo com anexo II da presente Chamada;
- d) Emitir relatório técnico detalhado que justifique sua aprovação ou reprovação quanto à entrega parcial realizada pelos **OUTORGADOS**;
- e) Analisar e dar anuência prévia às Solicitações de Alteração de Processos (SAPs), se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLAUSULA NONA –DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, cabem aos **OUTORGADOS** a manutenção do sigilo e

confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **OUTORGADOS**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste **TO** e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido o direito de uso do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE** sem custos e por tempo de interesse dela ou a cessão do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE**, sem ônus para os **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, especialmente os seus artigos 5º e 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada poderão comercializar a tecnologia desenvolvida com terceiros, sejam empresas ou órgão públicos não integrantes do poder executivo do Estado de Minas Gerais, observando as regras do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de

Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou

caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos **OUTORGADOS**, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do PROJETO;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pelos **OUTORGADOS**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte dos **OUTORGADOS**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga;
- f) Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA EXECUTORA**;

g) Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Solicitações de Alteração de Processos (SAPs) deverão, para sua análise, comprovar ter anuência prévia do responsável técnico da **INTERVENIENTE**, e serão encaminhadas, quando for o caso, para análise por câmara permanente de avaliação de projeto da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc.

PARÁGRAFO OITAVO : A comprovação de anuência da **INTERVENIENTE** não garante aprovação da SAP pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO NONO: O prazo estimado para conclusão de análise realizada por câmara técnica da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc é de 90 (noventa) dias, contados da data de submissão da SAP.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aplicar-se-á a legislação estadual vigente nos casos em que for necessária a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA EXECUTORA** declara que:

- a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- b) Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA EXECUTORA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d) Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

INTERVENIENTE
<<REPRESENTANTE LEGAL>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

31. ANEXO X - MINUTA TERMO DE OUTORGA - ICTMG SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

INTERVENIENTE: << sigla>> - << entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais>> com sede na << endereço completo>> , inscrito(a) no CNPJ sob o n. << CNPJ>> , neste ato representado(a) por seu(ua) <<CARGO DIR>>, <<Nome do representante legal>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 06/2024, cujo objetivo é “Aumentar a eficiência, a desburocratização e a inovação no setor público estadual por meio do financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação que tenham aplicação em Desafios de Instituições Públicas Estaduais”;

Considerando que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando o Desafio n. xx <título do desafio >;

Considerando a Manifestação de Interesse do (a) < entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais , << n° doc. Sei>> ;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado **TO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado << N. SEI>>, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TO** é fixado em **R\$<<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>)**, destinado à cobertura de despesas, sendo **R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>)**, aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e **R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF_EXTENSO>>)**, aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRÁFO TERCEIRO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **TO**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<**TO_DOTACOES**>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em 03 (três) parcelas em acordo com o Plano de Trabalho e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do orçamento aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **TO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade da **OUTORGADA** junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021;

b) no caso de liberação da primeira parcela, o valor será de até 1/3 (um terço) do total a ser concedido pela **OUTORGANTE**, e deverá prever no Plano de Trabalho, como meta e etapa do projeto, uma entrega parcial a ser desenvolvida em até 12(doze) meses;

c) no pagamento da segunda parcela subsequente, a qual também corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total do projeto, comprovação da manifestação de interesse de continuidade do projeto assinada pelo responsável técnico do **INTERVENIENTE** e pelo seu representante legal, em acordo com o Anexo II previsto na Chamada, e o envio do relatório técnico detalhado do **INTERVENIENTE** à Fapemig, por meio do e-mail dpt@fapemig.br.

d) no pagamento da terceira e última parcela a respeito do 1/3 de recursos financeiros restantes, o projeto estar no último terço temporal do seu cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá submeter a entrega parcial ao **INTERVENIENTE**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, para avaliação e emissão de manifestação de interesse de continuidade do projeto e de relatório técnico detalhado a ser elaborado pelo **INTERVENIENTE** que justifique sua aprovação ou reprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução da entrega parcial poderá ser prorrogado mediante solicitação de alteração à Fapemig, acompanhada de justificativa e anuência do **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os projetos que não encaminharem a manifestação de interesse de continuidade do projeto, bem como o relatório técnico detalhado elaborado pelo **INTERVENIENTE**, no prazo máximo de 3 (três) meses da data de prevista para conclusão da entrega parcial, serão rescindidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** e os recursos de contrapartida, quando houver, serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e

individualizada para a execução do presente TO, aberta pela OUTORGANTE no Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <>, em nome da OUTORGADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TERMO DE OUTORGA não será oponente a OUTORGANTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizados no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico

ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

b) Responsabilizar solidariamente junto ao coordenador do projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica;

c) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

d) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

e) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

f) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

g) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

h) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

j) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

k) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos;

l) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

m) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO.

VI. DA INTERVENIENTE:

a) Acordar com os **OUTORGADOS** as diretrizes para entrega parcial e desenvolvimento do projeto, a forma de acompanhamento e atribuições esperadas;

b) Designar, do seu quadro de servidores/empregados, um responsável técnico do Desafio a ser solucionado;

c) Avaliar a entrega parcial dos **OUTORGADOS**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, e em caso de aprovação, emitir a Manifestação de Interesse de Continuidade do Projeto, em acordo com anexo II da presente Chamada;

d) Emitir relatório técnico detalhado que justifique sua aprovação ou reprovação quanto à entrega parcial

realizada pelos **OUTORGADOS**;

e) Analisar e dar anuência prévia às Solicitações de Alteração de Processos (SAPs), se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na

plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido o direito de uso do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE** sem custos e por tempo de interesse dela ou a cessão do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE**, sem ônus para os **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de

desconhecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada poderão comercializar a tecnologia desenvolvida com terceiros, sejam empresas ou órgão públicos não integrantes do poder executivo do Estado de Minas Gerais, observando as regra do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável

deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO : A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO

DE TRABALHO;

- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos **OUTORGADOS**, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do PROJETO;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pelos **OUTORGADOS**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte dos **OUTORGADOS**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga;
- f) Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;
- g) Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TO** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Solicitações de Alteração de Processos (SAPs) deverão, para sua análise, comprovar ter anuência prévia do responsável técnico da **INTERVENIENTE**, e serão encaminhadas, quando for o caso, para análise por câmara permanente de avaliação de projeto da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc.

PARÁGRAFO OITAVO : A comprovação de anuência da **INTERVENIENTE** não garante aprovação da SAP pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO NONO: O prazo estimado para conclusão de análise realizada por câmara técnica da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc é de 90 (noventa) dias, contados da data de submissão da SAP.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual N° 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do

presente **TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TO**, o Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aplicar-se-á a legislação estadual vigente nos casos em que for necessária a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

- a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- b) Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d) Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TO** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>**

**INTERVENIENTE
<<REPRESENTANTE LEGAL>>**

**COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>**

**32. ANEXO XI - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO
(EMPRESA OU STARTUP)**

**TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: “CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

INTERVENIENTE: << sigla>> - << entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais>> com sede na << endereço completo>> , inscrito(a) no CNPJ sob o n. << CNPJ>> , neste ato representado(a) por seu(ua) <<CARGO DIR>>, <<Nome do representante legal>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a)

<<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 06/2024, cujo objetivo é “Aumentar a eficiência, a desburocratização e a inovação no setor público estadual por meio do financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação que tenham aplicação em Desafios de Instituições Públicas Estaduais”;

Considerando que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando o Desafio n. xx <título do desafio >;

Considerando a Manifestação de Interesse do (a) < entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais , << n° doc. Sei>> ;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TEI, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA**, à **INTERVENIENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TEI, a concessão de subvenção econômica pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA**, para a execução do projeto <<TITULO>>, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho <<Ref. SEI>>, aprovado pela FAPEMIG, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TEI é fixado em R\$<<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_CF_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TEI limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRÁFO TERCEIRO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art.

10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TEI** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em 03 (três) parcelas em acordo com o Plano de Trabalho e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do orçamento aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade da **OUTORGADA** junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021;

b) no caso de liberação da primeira parcela, o valor será de até 1/3 (um terço) do total a ser concedido pela **OUTORGANTE**, e deverá prever no Plano de Trabalho, como meta e etapa do projeto, uma entrega parcial a ser desenvolvida em até 12(doze) meses;

c) comprovação de depósito proporcional da contrapartida financeira à parcela de recursos financeiros a serem liberados pela **OUTORGANTE**, em conta específica e individualizada para a execução do presente **TEI**, aberta em instituição bancária oficial;

d) no pagamento da segunda parcela subsequente, a qual também corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total do projeto, comprovação da manifestação de interesse de continuidade do projeto assinada pelo responsável técnico do **INTERVENIENTE** e pelo seu representante legal, em acordo com o Anexo II previsto na Chamada, e o envio do relatório técnico detalhado do **INTERVENIENTE** à Fapemig, por meio do e-mail dpt@fapemig.br.

e) no pagamento da terceira e última parcela a respeito do 1/3 de recursos financeiros restantes, o projeto estar no último terço temporal do seu cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA** deverá submeter a entrega parcial ao **INTERVENIENTE**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, para avaliação e emissão de manifestação de interesse de continuidade do projeto e de relatório técnico detalhado a ser elaborado pelo **INTERVENIENTE** que justifique sua aprovação ou reprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução da entrega parcial poderá ser prorrogado mediante solicitação de alteração à Fapemig, acompanhada de justificativa e anuência do **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os projetos que não encaminharem a manifestação de interesse de continuidade do projeto, bem como o relatório técnico detalhado elaborado pelo **INTERVENIENTE**, no prazo máximo de 3 (três) meses da data de prevista para conclusão da entrega parcial, serão rescindidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** e os recursos de contrapartida, quando houver, serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente termo, aberta pela **OUTORGANTE** no Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <>, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TEI não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI** em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TEI** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa da **OUTORGADA**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa da **OUTORGADA** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela

OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TEI** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção Nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DA OUTORGADA:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- c) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- d) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- e) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TEI, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- f) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do PROJETO, observando o Plano de Trabalho;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;
- i) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- j) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas

observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;

K) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI** pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

l) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TEI**;

m) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

n) Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

o) Comunicar à FAPEMIG, durante a execução do PROJETO, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEMIG, o Termo de Outorga para Estímulo à Inovação poderá ser rescindido;

p) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;

q) Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);

r) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com a prestação de contas financeira e com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;

s) Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG;

t) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

u) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

v) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI;

w) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

x) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica.

y) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TEI, com vistas a possibilitar o recebimento de recursos;

z) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TEI, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

III. DA OUTORGANTE:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual Nº 47.442/2018;

c) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a

legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas; e

d) Analisar as solicitações de alteração do PROJETO, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

IV. DA INTERVENIENTE:

a) Acordar com os **OUTORGADOS** as diretrizes para entrega parcial e desenvolvimento do projeto, a forma de acompanhamento e atribuições esperadas;

b) Designar, do seu quadro de servidores/empregados, um responsável técnico do Desafio a ser solucionado;

c) Avaliar a entrega parcial dos **OUTORGADOS**, durante o prazo previsto no plano de trabalho para sua conclusão, e em caso de aprovação, emitir a Manifestação de Interesse de Continuidade do Projeto, em acordo com anexo II da presente Chamada;

d) Emitir relatório técnico detalhado que justifique sua aprovação ou reprovação quanto à entrega parcial realizada pelos **OUTORGADOS**;

e) Analisar e dar anuência prévia às Solicitações de Alteração de Processos (SAPs), se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TEI por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TEI por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de Órgãos Estaduais) devidamente identificado com o

número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE N° 24/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

A **OUTORGADA** atesta que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE N° 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TEI**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido o direito de uso do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE** sem custos e por tempo de interesse dela ou a cessão do(s) conhecimento(s) ou da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) para a **INTERVENIENTE**, sem ônus para os **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a **OUTORGADA** observe as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo a **OUTORGADA**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a

qualquer participe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade da **OUTORGADA** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e [na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusar do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO SEXTO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada poderão comercializar a tecnologia desenvolvida com terceiros, sejam empresas ou órgão públicos não integrantes do poder executivo do Estado de Minas Gerais, observando as regra do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **TEI**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TEI**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TEI** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **TEI**, na hipótese da **OUTORGADA** descumprir o presente **TEI**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TEI** são as previstas nas Leis Federais Nº 13.243/2016, Nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 22.929/2018, Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal Nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual Nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual Nº 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos

ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pela **OUTORGADA**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução do PROJETO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **OUTORGADA**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e. Inadimplemento, por parte da **OUTORGADA**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;
- f. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;
- g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente TEI poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto N° 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Solicitações de Alteração de Processos (SAPs) deverão, para sua análise, comprovar ter anuência prévia do responsável técnico da **INTERVENIENTE**, e serão encaminhadas, quando for o caso, para análise por câmara permanente de avaliação de projeto da **OUTORGANTE** ou consultor ad hoc.

PARÁGRAFO OITAVO : A comprovação de anuência da **INTERVENIENTE** não garante aprovação da SAP pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO NONO: O prazo estimado para conclusão de análise realizada por câmara técnica da

OUTORGANTE ou consultor ad hoc é de 90 (noventa) dias, contados da data de submissão da SAP.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual N° 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, o Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aplicar-se-á a legislação estadual vigente nos casos em que for necessária a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

- a. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- b. Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d. Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A **OUTORGADA** declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

INTERVENIENTE
<<REPRESENTANTE LEGAL>>

Referência: Processo nº 1220.01.0001489/2023-82 SEI nº 79163123



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando de Oliveira Vilela, Chefe de Departamento**, em 22/10/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99988333** e o código CRC **1F3399E6**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001489/2023-82

SEI nº 99988333